

Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, C.R.L.

NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO



2023/2024

Morada

Travessa da Cerca, n.º 95
4765 - 125 Novais
Vila Nova de Famalicão

Contactos

Tel. Geral 252 080 185 (Chamada
(chamada para rede fixa nacional)
Fax. 252 982 110
E-mail: sec@piscinacoopnovais.pt

I. GERAL

Artigo 1º - Âmbito

A presente Norma Interna de Funcionamento, rege os princípios gerais dos Estatutos da Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, C.R.L. (CESSN), e no seu ponto dois do artigo segundo, visa a promoção, o desenvolvimento e a prática da ação cultural, recreativa, desportiva e social.

Artigo 2º - Normas Gerais

A Piscina da CESSN, situada na Travessa da Cerca, nº 95, código postal 4765-125, da freguesia de Novais, constitui um equipamento privilegiado para a prática de atividades com caráter pedagógico, social, recreativo, desportivo e lazer.

a) As atividades da Piscina da CESSN decorrerão entre os meses de Setembro e Julho, inclusive.

Artigo 3º - Infra-Estruturas da Piscina da CESSN

A Piscina da CESSN, é constituída por:

1. Uma piscina desportiva com 25mx10m, e um tanque de hidroterapia/hidromassagem com 6mx4m.
2. Um ginásio para a prática de atividades de Cardio-Fitness.
3. Uma sala/estúdio para a prática de Fitness.

Artigo 4º - Direito de Admissão

1. A Piscina da CESSN procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não aceitem e não cumpram a presente Norma Interna de Funcionamento.
2. O estatuto de utente vigora a partir da sua filiação junto da CESSN, o que se fará através da sua inscrição e pagamentos previstos na tabela de preços em vigor.
3. A assistência às atividades não é de todo permitida, exceto em casos excepcionais e devidamente ponderados pela Direção da CESSN.
4. A recolha de imagens no complexo da Piscina da CESSN, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização da Direção Técnica e desde que nenhum utente ou acompanhante manifeste oposição ao autorizado. Caso contrário será convidado a retirar-se das instalações do recinto.

Artigo 5º - Condições de Utilização

1. Para frequentar a Piscina da CESSN, o utente deverá:

- a) Entregar a ficha de inscrição fornecida pela Piscina da CESSN devidamente preenchida;
- b) Entregar duas fotografias tipo passe;
- c) Apresentar elementos de identificação civil, Bilhete de Identidade/cartão do cidadão/ Passaporte ou Cédula Pessoal (Boletim ou Assento de Nascimento) e, número de identificação fiscal;
- d) Pagar a inscrição, seguro anual (exceto pessoas com mais de 75 anos) e a primeira mensalidade;
- e) Apresentar declaração pessoal em como não apresenta lesões e/ou doenças (dermatológicas e/ou infecciosas) que ponham em risco a saúde dos utentes da piscina ou, em alternativa, Atestado ou Declaração Médica certificando que não possui doenças que constituam perigo para a saúde pública, bem como se encontra apto para a prática das atividades em que se vai inscrever. No caso de as contrair, cessará a utilização da piscina, consultará um médico e só após a certificação deste poderá retomar a utilização das piscinas e serviços respetivos;
- f) No caso de o aluno ser menor (idade inferior a 18 anos), obrigatório a apresentação do elemento de identificação civil, do encarregado de educação;
- g) Para os acompanhantes de alunos com idade inferior a 7 anos ou indivíduos com necessidades educativas especiais, entregar a Declaração Pessoal ou o Atestado Médico, certificando que não possuem doenças (dermatológicas e/ou infecciosas);

2. As inscrições para as atividades em funcionamento serão efetuadas na secretaria da Piscina, com antecedência mínima de 24 horas da modalidade escolhida.

3. Só os praticantes de idade igual ou inferior a 7 anos ou indivíduos com necessidades educativas especiais, podem ser acompanhados por um adulto na utilização dos vestiários/balneários, vestiários estes, da sua condição de masculino ou feminino, consoante a pessoa que o acompanha.

Artigo 6º - Deveres e Obrigações Gerais dos Utilizadores

- 1. É obrigatório o uso do chuveiro e a passagem pelo lava-pés sempre que se pretenda entrar na zona das piscinas.
- 2. É obrigatório o uso de touca de latex, lycra ou silicone, na zona das piscinas. Para Bebés é obrigatório o uso de fraldas de natação para piscinas.
- 3. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e recinto das piscinas, sendo que no ginásio e sala/estúdio, é obrigatório o calçado adequado à prática de atividade físico-desportiva (Ténis/Sapatilhas).
- 4. O acesso à zona envolvente dos tanques e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.

5. Não é permitido o acesso a pessoas doentes e/ou com problemas de pele, ou com menores condições de higiene, de acordo com a lei vigente para os recintos públicos.
6. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou nas instalações da Piscina.
7. É proibido aos utentes do complexo desportivo:
- a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
 - b) Provocar ou participar em desordens ou altercações;
 - c) Correr no interior do edifício da Piscina;
 - d) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
 - e) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - f) Cuspir no chão ou para as Piscinas;
 - g) Lançar para o chão ou para as Piscinas, papéis ou outros objetos;
 - h) Fazer-se acompanhar de animais;
 - i) Circular nos balneários do sexo oposto, exceto a menores com idades inferiores a 7 anos devidamente acompanhados pelo encarregado de educação, que deve utilizar o balneário do seu género;
 - j) Mergulhar ou permanecer nos tanques sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
 - k) Utilizar as instalações, interiores e exteriores do complexo, para prática comercial de qualquer tipo de produtos e/ou serviços.
8. Os calções, bem como os fatos de banho de natação, deverão ser de material adequado à atividade e, não deverão ser suscetíveis de adulterar a qualidade da água.
9. Será entregue ao utente a chave identificativa do cacifo a utilizar, mediante a apresentação do cartão de utente fornecido pela Piscina da CESSN.
10. No caso de extravio do elemento de identificação referido no número anterior, os objetos depositados no balneário só poderão ser levantados mediante a apresentação de documento identificativo.
11. Só é permitido comer e beber na zona envolvente ao bar.
12. Os utentes que frequentam o ginásio devem utilizar roupa confortável adequada á prática de atividade físico-desportiva(ex. fato de treino, ou calções de treino e t-shirt),Ténis/Sapatilhas (mencionadas no número 3 deste artigo), e toalha individual.
13. No caso dos utentes que não consigam realizar as suas tarefas sozinhos(as) nos balneários, tais como despir/vestir, tomar banho (crianças, idosos ou utentes com dificuldades) será permitida a entrada nos respetivos balneários de um(a) acompanhante para ajudar nessas tarefas. A Piscina da CESSN, não se responsabiliza por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao acompanhante, na realização dessas tarefas.

Artigo 7º - Deveres e Obrigações Gerais da Piscina da CESSN

1. Fica obrigada a cumprir o disposto na Diretiva 23/93, de 24 de Maio, do Conselho Nacional de Qualidade sobre as Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento da água, ar, higiene e segurança.
2. Disponibiliza a todos os frequentadores da Piscina folhetos para reclamações/sugestões.
3. Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes da Piscina.
4. Responsabiliza-se única e exclusivamente pelos bens e equipamentos depositados e declarados na receção.
5. Compromete-se a efetuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde do Norte, divulgando e afixando os resultados em local visível.
6. Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento da Piscina, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas internas de funcionamento.

Artigo 8º - Acidentes pessoais

1. No ato da inscrição ou renovação de inscrição é liquidado também um valor correspondente ao seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais, e que cobrirá os sinistros ocorridos nas instalações da Piscina, cujas coberturas serão:
 - a) Morte ou invalidez permanente: 26.288,00€
 - b) Despesas médicas e Tratamentos: 4.206,00€
 - c) Despesas de Funeral: 2.103,00€
2. Em caso de acidente, o sinistrado deverá ser encaminhado para o estabelecimento hospitalar indicado pela entidade de emergência médica.
3. A Piscina da CESSN declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes da piscina, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desses serviços, assumindo-se como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
4. Em caso algum os acompanhantes dos utentes, estarão cobertos pelo seguro em todos os espaços propriedade da Piscina da CESSN. No entanto, nas classes com acompanhante, fica ao critério do mesmo, assinar o termo de responsabilidade ou liquidar a taxa de seguro anual.
5. As pessoas de idade superior a 75 anos não estão em caso algum abrangidas pela nossa apólice de seguro. Para o efeito, devem

apresentar um termo de responsabilidade para a prática das atividades em que se vai inscrever.

6. A apólice do seguro cobre um ano letivo/época desportiva. O não pagamento das taxas (mensalidades) nas condições apresentadas nesta norma de funcionamento implica a imediata anulação do respetivo seguro.

Artigo 9º - Interrupção das Atividades

1. As atividades são interrompidas: nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro, Terça-Feira de Carnaval, sábado e segunda-feira de Páscoa, por substituição da sexta feira santa.

2. As aulas poderão ser suspensas por motivo de obras de beneficiação das instalações, formação profissional dos técnicos, comprometendo-se a Escola de Natação da Piscina da CESSN a comunicar a suspensão das atividades com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas, havendo lugar à realização de aula(s) em substituição da aula(s) não lecionada(s).

3. As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à Piscina da CESSN, sempre que aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, eletricidade ou outros imprevistos.

4. Os horários podem ser suspensos ou alterados até seis dias por ano por motivo de cedência de espaço para a realização de provas desportivas ou outros eventos havendo, também neste caso, lugar à realização de aula(s) em substituição da aula(s) não lecionada(s).

5. Em caso de ocorrências imprevistas, especificadas no número três, que levem à interrupção das aulas e cujas causas não sejam imputáveis à CESSN, não haverá lugar à substituição das mesmas ou a qualquer crédito do seu valor.

Artigo 10º - Cartão de Utente

1. A todos os utentes individuais ou outras entidades, será fornecido um cartão que os identifica e permite o acesso ao Complexo da Piscina.

2. Este cartão limita o acesso à classe e horário do utente, só permitindo o mesmo quando cumpram os pagamentos das mensalidades. Este acesso está limitado a 10 minutos antes do início da aula e a 10 minutos após o seu término.

3. O cartão de identificação é cedido gratuitamente, aos utentes após o pagamento da inscrição e seguro. a) Nenhum utente está dispensado do pagamento da inscrição e seguro (exceto disposição do ponto 5, artigo 8º).

4. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível na receção da Piscina da CESSN.

5. O pedido de segunda via do cartão de utente implica o pagamento de uma quantia de 2 euros (€), como reposição do elemento extraviado.

Artigo 11° - Preços

1. O valor relativo à inscrição, ao seguro e às mensalidades encontra-se definido na Tabela de Preços em vigor.

2. A inscrição em mais de que uma modalidade implica apenas o pagamento de uma taxa de inscrição.

3. A época da atividade das Piscinas da CESSN, é de 1(um) de setembro a 31 (trinta e um) de julho, sendo devido o pagamento das mensalidades durante esse período, frequentando ou não, exeto nas condições expostas no artigo 13°. Se a inscrição ocorrer depois do início da temporada, passará a contar a data de inscrição.

4. O pagamento das mensalidades das aulas decorrerá até ao dia 14 (inclusive) do mês a que respeite. Quando o último dia para pagamento coincidir com dia em que o complexo se encontre encerrado, a data de pagamento será diferida para o primeiro dia útil seguinte.

5. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 (um) e o último dia de cada mês.

6. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o(a) aluno(a)/utente não poderá frequentar as aulas/atividades até que proceda à liquidação do montante devido.

7. Se o pagamento, não for efetuado até ao final do mês correspondente, a inscrição é cancelada automaticamente e o utente será retirado da turma/classe. Se não proceder à liquidação da referida quantia no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o(a) aluno(a)/utente desiste da frequência das aulas/atividades.

8. Após o início do ano letivo, qualquer desistência/cancelamento implicará a perda dos valores já pagos relativos à inscrição, mensalidades e seguro anual.

9. Todos os(as) alunos(as)/utentes que desistam sem qualquer aviso prévio ou por falta de pagamento de uma mensalidade, ficam sujeitos ao pagamento de uma nova inscrição caso estejam interessados em voltar a frequentar as aulas/atividades no ano letivo atual e/ou seguinte.

10. Descontos:

No pagamento das mensalidades:

- a) Pagamento anual, 5% de desconto;
- b) Pagamento semestral, 2% de desconto.

11. Todos os preços incluem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12° - Desistências

1. É considerada "desistência" a situação em que o utente não efetua o pagamento de uma mensalidade, perdendo o direito à vaga e ficando sujeito a novo processo de inscrição.

2. Não é autorizado a atribuição de quaisquer créditos ou reembolsos de pagamentos efetuados pelo utente, por razões alheias à Piscina da CESSN. Nessa medida, informa-se todos os utentes que não serão aceites quaisquer pedidos de créditos ou reembolsos, por motivos imputáveis ao próprio utente, nomeadamente por razões de saúde do próprio, de familiares, de alteração de residência ou local de trabalho, gozo de férias, participações em estágios ou programas desenvolvidos no âmbito do ensino superior ou empresarial, ou qualquer outra situação alheia à Piscina da CESSN.

Artigo 13º - Ausências por motivo de doença

1. A apresentação do atestado médico na secretaria, não inibe o pagamento da mensalidade por parte do utente, justifica apenas a sua ausência.

2. No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência, de prática de atividade por um período de tempo consecutivo até 60 dias, o utente usufruirá de um desconto proporcional ao tempo de ausência comprovado. O desconto nunca poderá ser superior a 75% do valor da mensalidade.

3. Para o utente ter direito ao previsto no número anterior terá que apresentar na Secretaria da Piscina da CESSN a justificação das faltas que comprovem o motivo de doença nos 5 dias subseqüentes à data do atestado médico.

4. No caso do impedimento, por doença, ser superior a 60 dias, a inscrição é cancelada automaticamente. Querendo retomar a atividade o utente fica sujeito a um novo processo de inscrição.

5. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, salvo por motivos de força maior, mediante a apresentação de um documento formal a ser apreciado pela Direção Técnica.

Artigo 14º - Listas de Espera

1. Em todas as classes existe a hipótese de serem criadas listas de espera.

2. A lista de espera, elaborada por ordem de inscrição, será mensalmente analisada no sentido de ir integrando nas respetivas atividades as pessoas que nela figurem, de acordo com as vagas que vão, entretanto, surgindo.

3. As pessoas que se encontram na situação referida no número anterior serão informadas telefonicamente de que é chegada a sua vez de preencher uma vaga existente.

4. É dada prioridade sobre as listas de espera, às transferências internas feitas pelos professores, por motivos de natureza técnica.

Artigo 15° - Enquadramento Técnico

1. A Equipa Técnica é composta por licenciados e/ou profissionais devidamente credenciados para o desempenho das suas funções.
2. A Piscina da CESSN disponibiliza todo um conjunto de atividades, adaptadas aos interesses e necessidades dos diferentes grupos populacionais, estruturadas em diferentes níveis de desempenho.
3. A Piscina da CESSN compromete-se a fazer um enquadramento técnico-pedagógico adequado nas suas aulas, conducente ao desenvolvimento global do aluno, através de um trabalho com preocupações educativas, terapêuticas e sociais.
4. A transferência de nível de aprendizagem é um ato puramente técnico e da responsabilidade do professor. Esta depende das condições de desempenho, não tendo correspondência com fatores de caráter temporal e podendo ocorrer em qualquer altura do ano letivo.
5. A falta de pontualidade ou assiduidade pode determinar regressões na aprendizagem, podendo as mesmas ocasionar a transferência para níveis de aprendizagem inferiores.
6. A Piscina da CESSN propõe-se fazer avaliações internas aos alunos com o objetivo de satisfazer padrões de homogeneidade nas classes, podendo promover uma estruturação diferente nas mesmas.
7. Podem existir situações, previamente definidas pela Direção Técnica da Piscina da CESSN, de acumulação de níveis em determinadas aulas, desde que não seja posta em causa a qualidade técnico-pedagógica das mesmas.

Artigo 16° - Comportamento do aluno

1. O professor é responsável pela condução da aula e prescrição das tarefas adequadas ao desempenho do aluno, pelo que este deverá cumprir o estipulado pelo docente, salvaguardando-se situações de contra-indicação médica, previamente comunicadas.
2. O aluno deverá ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da aula, não prejudicando o seu normal funcionamento. Caso contrário, pode o professor proceder à suspensão do aluno na frequência da mesma.
3. Em situações mais gravosas, poderá a Direção da CESSN através de proposta da Direção Técnica da Piscina e mediante inquérito, impedir o acesso temporário ou definitivo às atividades sem direito a qualquer reembolso e/ou indemnização, ao aluno em causa.

II. ATIVIDADES AQUÁTICAS

Artigo 17° - Âmbito

A presente secção aplica-se à inscrição, nas atividades de natação, hidroginástica e Hidroterapia/hidromassagem disponibilizadas pela Piscina da CESSN, de alunos que o façam individualmente.

Artigo 18º - Condições de Frequência

1. Os utentes que pretendam inscrever-se nas aulas de Natação Pura poderão ser avaliados nas duas primeiras aulas, a fim de lhes serem atribuídos o nível de aprendizagem.
2. Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de Hidroterapia/Hidromassagem e/ou natação adaptada (duração de 30 minutos), necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de atividade a desenvolver, assim como possíveis contraindicações aos exercícios. A inscrição será feita após consulta com um técnico especializado nesta área.
3. Os utentes inscritos nas aulas de Hidroterapia/Hidromassagem, sempre que faltem à sua aula devem informar o técnico especializado e apresentar a respetiva justificação. Estas aulas, de acordo com a carga horária semanal, tem um limite máximo de faltas permitido.
4. As aulas de Hidroterapia/Hidromassagem têm carácter evolutivo, quando o técnico especializado prescreve a alta, sendo esses utentes inseridos nas aulas de Natação Pura ou nas aulas de Hidroginástica.

Artigo 19º - Classes com Acompanhante

1. Existem classes que, pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula (classes de Bebés e de Natação Adaptada e/ou Reabilitação) de acordo com o grau de dependência individual, sendo necessário o cumprimento do artigo 5º alínea e).

III. ATIVIDADES DE CARDIO-FITNESS

Artigo 20º - Âmbito

A presente secção aplica-se à inscrição na atividade de cardio-fitness disponibilizada pela Piscina da CESSN, de alunos que o façam individualmente.

Artigo 21º - Condições de Frequência

1. O acesso livre à atividade de Cardio-Fitness tem uma duração máxima de 150 minutos limitado a uma frequência diária, não podendo exceder a lotação máxima de utentes por sala.
2. Os utentes que pretendam uma prescrição do treino para a sala de Cardio-Fitness terão de fazer, antecipadamente, uma reserva com o professor, onde lhes será prescrito um determinado tipo de treino.
3. Os utentes que pretendam inscrever nas aulas Cardio-Fitness terão de fazer, antecipadamente, uma reserva com o professor, onde será definido o dia e hora. Este treino tem uma duração máxima de 90 minutos.

4. A utilização de qualquer equipamento/máquina carece de consulta prévia do técnico responsável pela sala.

5. Só é permitido a circulação, nas zonas de exercitação, com equipamento adequado, conforme o referido nos números 3 e 12 do artigo 6°. No entanto no que se refere ao calçado desportivo deve ser utilizado exclusivamente para o Ginásio, calçando-o somente no interior do edifício.

6. De forma a manter a sala de ginásio em correto funcionamento, os utentes do mesmo têm o dever de arrumar o material utilizado e deixar o equipamento usado minimamente limpo durante o seu treino.

IV. ATIVIDADES DE FITNESS

Artigo 22° - Âmbito

A presente secção aplica-se à inscrição na atividade de Fitness disponibilizada pela Piscina da CESSN, de alunos que o façam individualmente.

Artigo 23° - Condições de Frequência

1. O acesso à atividade de Fitness tem uma duração máxima de 45 minutos limitado a uma frequência diária, não podendo exceder a lotação máxima de 8 utentes por sala.

2. Os utentes que pretendam ingressar numa turma de Fitness terão de fazer, antecipadamente, uma reserva, onde será definido o dia e hora.

3. A utilização de qualquer equipamento carece de consulta prévia do professor responsável pela sala.

4. Só é permitido a circulação, nas zonas de exercitação, com equipamento adequado, conforme o referido nos números 3 e 12 do artigo 6°. No entanto, no que se refere ao calçado desportivo deve ser utilizado exclusivamente para a sala/estúdio de Fitness, calçando-o somente no interior do edifício.

5. De forma a manter a sala/estúdio de Fitness em correto funcionamento, os utentes do mesmo têm o dever de arrumar o material utilizado e deixar o equipamento usado minimamente limpo após o término da aula.

V. DADOS PESSOAIS

Artigo 24° - Tratamento de Dados

1. A Piscina da CESSN gere as informações dos seus utentes através do tratamento que faz dos dados que estes lhe disponibilizam, e com esses dados procede a atos fundamentais do negócio, designadamente facturação/cobrança, controlo de acesso, informação dos serviços e respetivos horários e condições.

2. Para a finalidade acima referida, a Piscina da CESSN pode recolher e tratar os seguintes dados pessoais:

3 Dados de identificação: nome, data de nascimento, género, tipo e número de documento de identificação, número de contribuinte, morada, número de telefone/telemóvel, endereço eletrónico, profissão, habilitações literárias e fotografia;

4 Caso o titular dos dados seja menor, os dados de identificação indicados no número anterior abrangem os elementos de identificação do encarregado de educação.

3. A recolha de dados é obrigatória na realização da atividade. Para mais esclarecimento de dúvidas, pode contactar esta Entidade. São destinatários dos dados:

a) As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou estatutária.

b) As companhias de seguros com quem é celebrado o contrato de seguro.

c) Em caso de acidente, as entidades de emergência médica.

4. A Piscina da CESSN assegura aos utentes o exercício dos seus direitos de acesso, retificação, apagamento e à limitação do tratamento. Os pedidos de informação sobre gestão de dados pessoais podem ser apresentados através de:

a) Carta dirigida à Entidade para a morada da Piscina da CESSN (Travessa da Cerca, nº 95, 4765-125 Novais);

b) Email institucional (prof@piscinacoopnovais.pt).

5. Os utentes podem ainda apresentar as suas dúvidas à Comissão Nacional de Proteção de Dados, a autoridade pública que fiscaliza a aplicação da legislação em Portugal.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Área exterior

A Piscina da CESSN não se responsabiliza por quaisquer prejuízos e/ou danos corporais e materiais, ocorridos em toda a área exterior do edifício.

Artigo 26º - Casos omissos

Toda e qualquer situação, que se encontre omissa na presente norma interna de funcionamento, será decidida caso a caso, pela Direção da CESSN, que informará os interessados sobre a sua decisão.

Artigo 27º - Revisão

A presente norma interna de funcionamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023 podendo, a todo o tempo, ser sujeito a revisão, como consequência da necessidade de o adaptar a novas realidades.

Novais, 27 de junho de 2023

O Diretor Técnico

A FORÇA DA NOSSA ENERGIA

Edição e Produção

